



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 441/10

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Cultura, Esporte e Turismo

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2010

2.º Secretário



Mogi das Cruzes, 16 de maio de 2010.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter ao criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a locar um imóvel e cedê-lo à Associação Pró-Festa do Divino Espírito Santo, para instalação do “Museu Professora Amália Thereza Manna de Deus”, e dá outras providências.

2. A Associação Pró-Festa do Divino Espírito Santo é uma entidade de caráter religioso, cultural, filantropo, assistencial, beneficente, sem fins lucrativos, com sede e foro na Av. Francisco Rodrigues Filho, 1132, nesta cidade, tendo sido declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 4 828, de 29 de outubro de 1998.

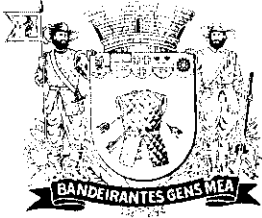
3. A Associação Pró-Festa do Divino Espírito Santo, que tem a sigla Pró-Divino, foi criada para difundir a devoção do Espírito Santo, dar apoio aos Festeiros e Capitães-do-Mastro na organização e realização da Festa e outros eventos culturais correlatos, além de pesquisar e realizar o levantamento de dados sobre a festa na região de Mogi das Cruzes, além de organizar o Arquivo Histórico da Festa do Divino.

4. A Administração do “Museu Professora Amália Thereza Manna de Deus” está sob a responsabilidade da Associação Pró-Festa do Divino Espírito Santo, tendo por finalidade recolher, conservar, pesquisar e valorizar de diversas maneiras os elementos de valor cultural e coleção de objetos artísticos e históricos relacionados com a Festa do Divino Espírito Santo, os quais servem para divulgar o importante evento.

5. A visita ao Museu permitirá vislumbrar a história da Festa do Divino Espírito Santo.

6. Importante mencionar que a Festa do Divino Espírito Santo integra o Calendário Turístico das Festividades do Município, instituído pela Lei nº 2890, de 25 de fevereiro de 1985, sendo considerado um bem cultural de natureza imaterial, estando inscrito no Livro de Registro das Celebrações criado pelo Decreto nº 7970, de 10 de setembro de 2007.

7. De acordo com o projeto, o Poder Executivo é, igualmente, autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município um crédito adicional especial no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), bem como a incluir o respectivo Programa no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

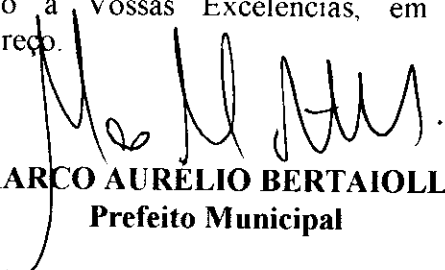


MENSAGEM GP Nº 441/10 – fls. 2

8. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 13.137/10, contendo as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de Finanças e de Assuntos Jurídicos, e outros dados informativos que justificam os procedimentos objetivados no projeto de lei, não sendo necessária a elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro por se tratar de despesa considerada irrelevante, nos termos do § 3º do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

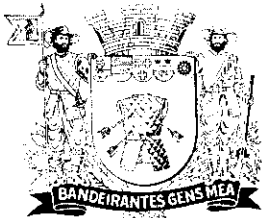
9. Estas razões e motivos levam-me a esperar favorável acolhida por parte dessa Egrégia Câmara para a proposição de lei mencionada, que se reveste de natureza urgente e que, em consequência deve ser apreciada nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Renovo a Vossas Excelências, em mais essa oportunidade, expressões de distinguido apreço.

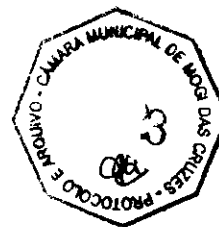

MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Exmos. Srs. Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381
Nesta

SMA/rod



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 089/10

Autoriza o Poder Executivo a locar um imóvel e cedê-lo à Associação Pró-Festa do Divino Espírito Santo, para instalação do “Museu Professora Amália Thereza Manna de Deus”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional, e observadas as disposições legais cabíveis, em especial as do inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, a proceder à locação de um imóvel e cedê-lo à Associação Pró-Festa do Divino Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.328.036/0001-07, sediada na Av. Francisco Rodrigues Filho, 1132, nesta cidade, para instalação do “Museu Professora Amália Thereza Manna de Deus”.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal de Mogi das Cruzes, à Secretaria Municipal de Cultura, um crédito adicional especial no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), destinado a custear as despesas decorrentes da locação do imóvel a que alude o artigo 1º, classificados como Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional de que trata este artigo será coberto com os recursos provenientes de anulação parcial da dotação orçamentária classificada sob o nº 02.16.00.3.390.30.13.392.0390.2.009.

Art. 3º Ficam incluídos no Plano Plurianual (Anexos II e III), aprovado pela Lei nº 6.303, de 19 de outubro de 2009, para o quadriênio 2010/2013, e nas Diretrizes Orçamentárias estabelecidas para o exercício de 2010, aprovadas pela Lei nº 6.262, de 6 de julho de 2009, o programa e objetivo/meta a seguir especificados:

Programa
13 – Cultura

Objetivo/Meta
Aluguel de imóvel para instalação do
“Museu Profª Amália Thereza de Deus”

Art. 4º As despesas de instalação, de conservação, de adequação, de pessoal e outras que se fizerem necessárias para o funcionamento do “Museu Professora Amália Thereza Manna de Deus”, serão de responsabilidade da Associação Pró-Festa do Divino Espírito Santo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 16 de maio de 2010, 449º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SMA/rod

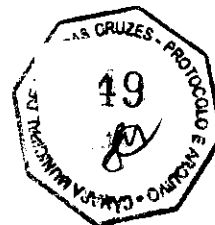


Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA



PROCESSO nº	119/10
PROJETO DE LEI nº	089/10
PARECER nº	114/10

De iniciativa do Chefe do Executivo, o Projeto de Lei em epígrafe **"Autoriza o Poder Executivo a locar um imóvel e cedê-lo à Associação Pró-Festa do Divino Espírito Santo, para instalação do "Museu Professora Amália Thereza Manna de Deus", e dá outras providências"**.

Instrui a Proposta, **Mensagem GP nº 441/2010** pela qual o chefe do Executivo expõe os motivos que norteiam a iniciativa legislativa, contendo cópia do Processo Administrativo 13.137/2010-NO. O Projeto de Lei está distribuído em 5 (cinco) artigos.

É O RELATÓRIO.

A presente iniciativa encontra amparo no inciso do art. 81, *parágrafo 1º, inciso IV*, da Lei Orgânica do Município e pela qual busca o Chefe do Executivo, autorização legislativa para locar um imóvel e cedê-lo à Associação Pró-Festa do Divino Espírito Santo, para a instalação do Museu Professora Amália Thereza Manna de Deus (art. 1º).

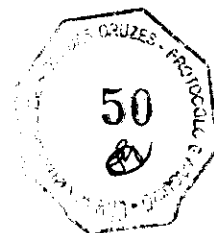
Embora o art. 1º do PL em estudo não especifique, o imóvel destinado à locação situa-se na Rua Cel. Souza Franco nº 759, centro, nesta cidade, o qual foi sugerido pelo Presidente da Associação quando da instauração do Processo Administrativo 13.137/2010.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



A Comissão Municipal instituída pelo Decreto nº avaliou o imóvel situado na rua Cel. Souza Franco, nº 759, utilizando-se de método comparativo de dados de mercado, avaliou o aluguel mensal do imóvel em R\$ 1.955,66 (.). Entretanto, sugeriu a fixação do aluguel em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), assim se manifestando às fls. 20: **“considerando que o valor apurado para a locação foi superior ao pedido na inicial, em que o proprietário estimou o valor de locação em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), esta Comissão, sugere que seja acatado o valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) por mês”** (fls. 20)

Ocorre que, às fls. 28 do Processo Administrativo, consta proposta de locação fornecida pela “Expansão Móveis” do mesmo imóvel o aluguel mensal de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) para um período de 36 (trinta e seis) meses. Às fls 38 do Processo Administrativo, o Departamento de Administração, fixa o valor do aluguel mensal em R\$ 1.500,00, desconsiderando o laudo de avaliação realizado pela Comissão Municipal que sugeriu o valor do aluguel em R\$ 1.000,00, conforme valor indicado pela Associação no pedido inicial.

O inciso X do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual se consubstancia o art. 1º do presente Projeto de Lei, prescreve:

Art. 24. É dispensada a licitação:

...

X. para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. (grifamos e destacamos)

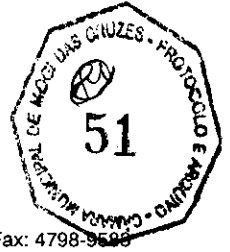
8



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9598
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Para que ocorra a dispensa da licitação na forma preconizada pelo inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, são indispensáveis a existência de pelo menos dois requisitos citados pela melhor doutrina de **Marçal Justen Filho**, que destacamos:

...

“Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo.

Deverá verificar a compatibilidade do preço exigido com aquele de mercado. A Administração não poderá pagar preço ou aluguel superior ao praticado para imóveis similares.

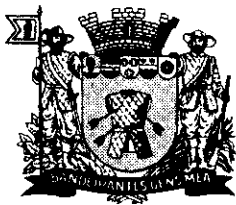
(In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 13ª Edição – Editora Dialética – pgs. 310/311)

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União em relação a aplicação do art. 24, inciso X da Lei de Licitações observa os seguintes parâmetros:

...

“10. O art. 24, inciso X, da Lei de Licitações estabelece ser dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, **cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua**

Q



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9503
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



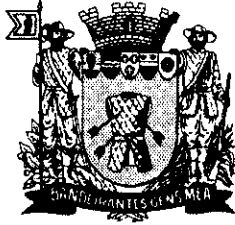
escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

11. Verifica-se, portanto, que a utilização desse dispositivo só é possível quando se identifica um imóvel específico cujas instalações e localização sinalizem que ele é o único que atende o interesse da Administração. (Acórdão nº 444/2008, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar) – grifamos e destacamos

O Processo Administrativo acostado ao PL em estudo não trouxe as informações mínimas necessárias para o enquadramento da locação na hipótese elencada no inciso X, do art. 24 da Lei de Licitações, tais como:

- 1) Haverá próprio municipal que atenda as necessidades da associação?
- 2) Haverá outro imóvel particular para locação em condições de atender as necessidades da associação?
- 3) Quais os critérios adotados para a escolha do imóvel para a incidência do inciso X do art. 24 da Lei de Licitações?
- 4) Qual o prazo da locação, eis que é vedado contrato por prazo indeterminado nos termos do § 3º do art. 57 da Lei de Licitações?
- 5) Qual o índice e critérios de reajuste da locação?

8



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Assim como o particular, a Administração Pública também realiza atos bilaterais. Além disso, muitas vezes é mais viável para contratar com o particular a ter, que ela própria, suprir suas necessidades. Por isso a importância de distingui-los dos contratos comuns, visto que as prerrogativas concedidas à Administração Pública, pelo regime jurídico de direito público, chocam-se com os princípios norteadores do direito privado, vez que aquele, em regra, leva relação de supremacia do Poder Público, enquanto estes tratam as partes de forma igualitária.

Definido que instituto será utilizado, é imperativo estabelecer as cláusulas que comporão tal instrumento contratual para que não sejam prejudicados os poderes-deveres indisponíveis da Administração Pública, nem tão pouco, que o particular se retraia temendo desvantagens em contratar com o Poder Público.

Desta forma, entendemos imprescindível fosse anexado aos autos cópia da minuta do contrato a ser celebrado entre as partes, sob pena de o Poder Legislativo conceder ao Executivo um "cheque em branco". Entendemos que é a mesma situação dos convênios em que invariavelmente o Executivo anexa minuta dos termos em que serão firmados.

No caso em análise, o imóvel foi indicado pelo Presidente da entidade e, sem outras formalidades, foi enquadrado no art. 24, X da Lei de Licitações.

Outrossim, a sugestão de avaliação elaborada pela Comissão regularmente constituída sequer foi desconstituída nos autos do processo administrativo, prevalecendo, sem qualquer justificativa a cotação de aluguel indicado pela Expansão Imóveis no importe de R\$ 1.500,00.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Cabe ressaltar que o procedimento licitatório constitui a regra nas contratações públicas e a não-realização de tal procedimento, seja por dispensa ou inexigibilidade, representa exceção. Por isso mesmo, o administrador público, ao utilizar-se da exclusão da regra, deve atentar para o cumprimento das exigências determinadas na norma legal.

Para viabilizar a normal tramitação do Projeto de Lei em estudo, diante das controvérsias acima expostas, a Presidência desta Casa encaminhou ao senhor Prefeito Municipal o ofício nº 063/10 no dia 8.07.2010. Em resposta, o Prefeito Municipal encaminhou a **Mensagem GP 470/10**, protocolada nesta Casa no dia 09.08.2010 e que devem integrar o presente Projeto de Lei como Mensagem Complementar à **GP 441/10**.

Quanto ao valor do aluguel, as justificativas ao quesito "e", com a devida vênia, entendemos que não tiveram o condão de desconstituir o laudo de avaliação firmado pela Comissão Municipal Permanente de Avaliação, às fls. 23, que sugeriu o valor do aluguel mensal em R\$ 1.000,00. Entretanto, trata-se de questão de mérito a ser analisada pelo douto Plenário.

No tocante ao quesito "f", o Senhor Prefeito Municipal, em resposta afirmou *que "a esse respeito, segue anexa por cópia a Mensagem nº 467, de 2 de agosto de 2010, que responde a questão relativa a esse quesito"*. Entretanto, deixou de ser anexada a referida Mensagem, restando omissa a questão.

Quanto ao pedido de retirada do prazo de urgência o senhor prefeito municipal deixou de se pronunciar, devendo assim ser mantido, conforme solicitado na Mensagem **GP 441/10**.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Assim, sob o aspecto jurídico inexistem óbices, tratando-se de matéria de mérito a ser analisada pelo Coleto Plenário e que para a aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o Parágrafo Único do **artigo 79 da LOM**.

Era o que tínhamos a manifestar.

AJ, 16 de agosto de 2010.

TANIA REGINA PAIXÃO NOGUEIRA DE SÁ
ASSESSORA JURÍDICA

Visto. De acordo



NILTON SIQUEIRA DE MORAES
COORDENADOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Mogi das Cruzes, 8 de julho de 2010.

28897 / 2010 - 1

08/07/2010 11:13

OFÍCIO Nº 063/2010

Senhor Prefeito

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CPF/CNPJ:

Endereço: RUA CMMC CENTRO CIVICO

Assunto: CAMARA MUNICIPAL

REF MENSAGEM GP 441/10 (SOBRE LOCAÇÃO DE IMÓVEL E OUTF.
PARA INSTALAÇÃO DO MUSEU PROFESSORA AMÁLIA THEREZA M.
DE DEUS)

Conclusão: 23/07/2010

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

No dia 16 de junho de 2010 foi protocolada nesta Casa a **Mensagem GP nº 441/10**, pelo qual o Chefe do Executivo busca autorização legislativa para locar um imóvel e cedê-lo à Associação Pró-Festa do Divino Espírito Santo, para instalação do “**Museu Professora Amália Thereza Manna de Deus**”, e dá outras providências. Na mesma data o Projeto de Lei foi considerado objeto de deliberação e despachado para a tramitação nos termos regimentais.

Entretanto, para viabilizar a normal tramitação do Projeto de Lei, tendo em vista que a matéria envolve dispensa de licitação, nos termos do inciso X, do art. 24 da Lei de Licitações e, diante dos princípios constitucionais da isonomia, economicidade, impessoalidade, dentre outros que regem a licitação para selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, imprescindível a apresentação de informações complementares, a saber:

- 1) Haverá próprio municipal que atenda as necessidades da associação requerente?
- 2) Haverá outro imóvel particular que atenda as necessidades da Associação requerente?
- 3) Quais os critérios adotados para a escolha do imóvel, diante dos requisitos previstos no inciso X, do art. 24 da Lei de Licitações?
- 4) Qual o prazo da locação, eis que é vedado contrato por prazo indeterminado nos termos do § 3º do art. 57 da Lei de Licitações?



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

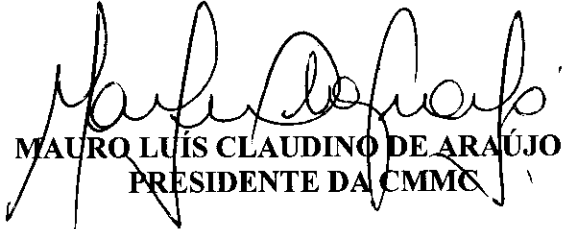
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



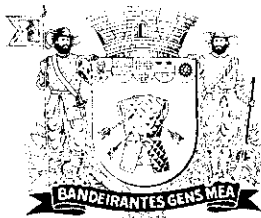
- 5) Qual o embasamento jurídico para ser fixado o aluguel mensal em R\$ 1.500,00, considerando que a Comissão Municipal às fls. 20 do Processo Administrativo nº 13.137/2010 sugeriu que fosse acatado o aluguel mensal de R\$ 1.000,00, o mesmo estimado pela Associação em seu pedido inicial?
- 6) Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos às fls. 36 do Processo Administrativo nº 13.137/2010 indicou a necessidade de celebração de um Convênio que estabeleça, clara e detalhadamente, as obrigações das partes, cuja manifestação foi acatada integralmente pelo Secretário de Assuntos Jurídicos às fls.37 dos autos, qual ou quais os embasamentos jurídicos para que as determinações jurídicas fossem desconsideradas quando da elaboração do Projeto de Lei em análise?

Para viabilizar a análise do Projeto de Lei em análise, solicitamos a retira do prazo de urgência requerido no item 9 da Mensagem GP 441/10.

Sem mais, reitero a Vossa Excelência os votos de
dileta estima e apreço.


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA CMMC

A Sua Excelência Senhor
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito do Municipal de Mogi das Cruzes – SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 470/10

Mogi das Cruzes, 6 de agosto de 2010.

Senhor Presidente:

Reporto-me ao Ofício nº 63/10, protocolado nesta Prefeitura sob nº 28.897/10, por meio do qual Vossa Excelência solicita informações complementares a respeito do imóvel a ser cedido à Associação Pró-Festa do Divino Espírito Santo para instalação do “Museu Professora Amália Thereza Manna de Deus”, objeto da Mensagem nº 441/10.

2. Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a satisfação de prestar os esclarecimentos devidos a respeito dos questionamentos formulados por essa insigne Presidência:

a) Haverá próprio municipal que atenda às necessidades da Associação requerente?

R: Conforme apurado e informado pela Divisão de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário da Secretaria Municipal de Gestão Pública, não existe prédio público disponível que venha a atender ao pedido formulado pela Associação Pró-Festa do Divino na inicial do Processo Administrativo nº 13.137/10, cuja cópia acompanha a Mensagem GP nº 441/10.

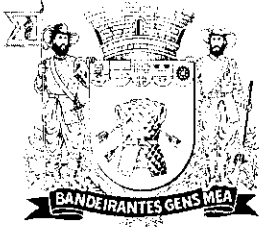
b) Haverá outro imóvel particular que atenda às necessidades da Associação requerente?

R: Conforme consta da inicial do referido procedimento administrativo, foi a própria Associação Pró-Festa do Divino que pesquisou e escolheu o imóvel situado na R. Cel. Souza Franco, 759, Centro, nesta cidade, por atender às necessidades do Museu a ser instalado.

c) Quais os critérios adotados para a escolha do imóvel, diante dos requisitos previstos no inciso X, do artigo 24 da Lei de Licitações?

R: A esse respeito, esclareceu a Associação Pró-Festa do Divino Espírito Santo que a escolha do imóvel deveu-se:

- à sua privilegiada localização no centro histórico de nossa cidade, próxima de outros equipamentos de cultura, o que facilita o acesso de visitantes locais e de turistas vindos de outras localidades;
- às características do imóvel que o qualificam como de interesse para preservação;
- à área do imóvel, compatível com as necessidades do museu e de sua interatividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 470/10 – Fls. 2

-ao fato do proprietário do imóvel se dispor a efetuar nele uma reforma sem despesas para as partes interessadas na locação.

d) Qual o prazo da locação, eis que é vedado contrato por prazo indeterminado nos termos do § 3º do artigo 57 da Lei de Licitações?

R: Como a locação se enquadra na condição de serviço continuado, o prazo da locação, num primeiro momento, será de 60 (sessenta) meses, conforme permissivo constante do artigo 57, II, do citado diploma legal.

e) Qual o embasamento jurídico para ser fixado o aluguel mensal em R\$ 1.500,00, considerando que a Comissão Municipal às fls. 20 do Processo Administrativo nº 13.137/2010 sugeriu que fosse acatado o aluguel mensal de R\$ 1.000,00, o mesmo estimado pela Associação em seu pedido inicial?

R: Esclareça-se, primeiramente, que o valor da locação do imóvel em R\$ 1.000,00 foi estimado na inicial do pedido pela própria Associação e não pelo proprietário do imóvel.

Quando a Secretaria Municipal de Finanças encaminhou o Processo Administrativo nº 13.137/10 à Comissão Municipal Permanente de Avaliação (fls. 5), os proprietários do imóvel ainda não haviam sido consultados a respeito da locação.

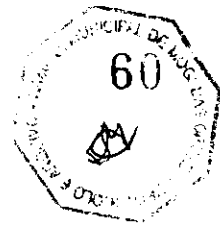
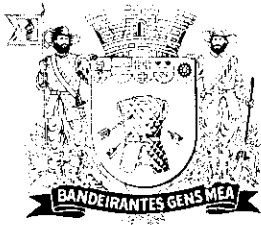
Situação esta que somente se verificou posteriormente conforme proposta apresentada às fls. 23 pelo Diretor Presidente da BB Participações Ltda., Sr. Jurandir Bianchi Júnior, no valor de R\$ 1.500,00 mensais e, também, às fls. 28 pela Imobiliária Expansão Imóveis, no mesmo valor.

O valor do aluguel mensal apurado pela Comissão Municipal Permanente de Avaliação foi de R\$ 1.955,66, conforme consta do laudo de fls. 20, no qual o Colegiado assim se expressou: “Considerando que o valor apurado para a locação do imóvel foi superior ao pedido na inicial, em que o proprietário estimou o valor de locação em R\$ 1.000,00 (mil reais), esta Comissão sugere que seja acatado o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês”.

Como já esclarecido acima, não foi o proprietário que estimou o valor da locação em R\$ 1.000,00, e sim a Associação Pró-Festa do Divino Espírito Santo.

f) Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos às fls. 36 do Processo Administrativo nº 13.137/10 indicou a necessidade de celebração de um Convênio que estabeleça, clara e detalhadamente, as obrigações das partes, cuja manifestação foi acatada integralmente pelo Secretário de Assuntos Jurídicos às fls. 37 dos autos, qual ou quais os embasamentos jurídicos para que as determinações jurídicas fossem desconsideradas quando da elaboração do Projeto de Lei em análise?

R: A esse respeito, segue anexa por cópia a Mensagem nº 467, de 2 de agosto de 2010, que responde a questão relativa a esse quesito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 470/10 – Fls. 3

Com os esclarecimentos acima que julgo conveniente declinar nesta oportunidade, valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência, em mais esta oportunidade, protestos de elevado apreço e alta consideração.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 381 – Centro Cívico
Nesta

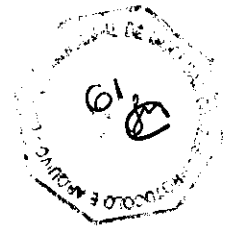
SGov/rod



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



Parecer ao Projeto de Lei nº 089/10

O processado em destaque e de autoria do Senhor Prefeito autoriza o Poder Executivo a, em caráter excepcional, locar um imóvel e cedê-lo a Associação Pró-Festa do Divino Espírito Santo para instalação do “Museu Professora Amália Thereza Manna de Deus”.

Na Mensagem GP nº 441/10, o Senhor Prefeito esclarece que a Associação Pró-Festa do Divino Espírito Santo é uma entidade de caráter religioso, cultural, filantrópica, assistencial, beneficente e sem fins lucrativos e que foi criada para difundir a devoção do Espírito Santo, e a instalação do Museu tem por objetivo recolher, conservar, pesquisar e valorizar os elementos culturais, artísticos e históricos relacionados à Festa do Divino Espírito Santos, a anexa cópia do Processo Administrativo nº 13.137/2010-NO, para a completa instrução do processado em destaque.

A Assessoria Jurídica relata no Parecer nº 114/10 que a proposição encontra-se devidamente amparada nos dispositivos legais pertinentes e que não apresenta óbices de natureza jurídica a impedir a sua normal tramitação, sendo o mérito de alçada do Egrégio Plenário.

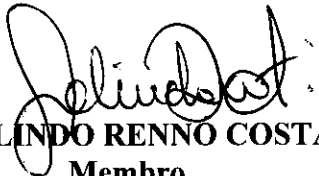
Vale ressaltar que a Presidência desta Casa de Leis, diante do teor da matéria e dos princípios contidos na Lei de Licitações apresentou ao Senhor Prefeito, através do Ofício nº 063/2010 alguns questionamentos, os quais foram respondidos na Mensagem GP nº 470/10, porém não em sua totalidade, o que foi inclusive alertado no citado parecer da Assessoria Jurídica.

Assim analisado o processado e acolhendo na íntegra o parecer da Assessoria Jurídica e, portanto, em face da ausência de óbices de natureza jurídica e formal é o presente parecer pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 089/2010.**

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 17 de agosto de 2010.


OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente – Relator


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro


JOLINDO RENNO COSTA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 089/2010

O Projeto de Lei em destaque e de iniciativa do Senhor Prefeito dispõe sobre autorização legislativa ao Poder Executivo para locar imóvel e cedê-lo à Associação Pró-Festa do Divino Espírito Santo, para instalação do "Museu Professora Amália Thereza Manna de Deus".

Nas Mensagens GPs nº441/10 e 470/10, o Senhor Prefeito esclarece a necessidade de locação do imóvel e que visa atender solicitação da Associação Pró Festa do Divino e complementa informações solicitadas pela Presidência desta Casa de Leis através do Ofício nº 063/2010 (Protocolo 28897/2010-1), respectivamente.

A douta Assessoria Jurídica relata em o Parecer nº 114/10, após minuciosa análise da proposição, que não existem óbices jurídicos a impedir a sua normal tramitação, sendo o mérito de alçada do Colendo Plenário.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação relatou e concluiu ao final do parecer de folhas 61 pela normal tramitação da proposição em exame.

Assim, observadas as peculiaridades atinentes a esta Comissão de Finanças e Orçamento e ausentes os óbices de natureza financeira, é o presente parecer pela **normal tramitação do Projeto de Lei nº 089/2010.**

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 02 de setembro de 2010.


PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente – Relator


FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO
Membro


RUBENS BENEDITO FERNANDES
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



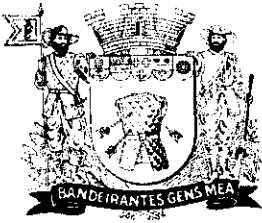
MENSAGEM GP Nº 467/10

Mogi das Cruzes, 2 de agosto de 2010.

Senhor Presidente:

Com a Mensagem GP nº 441/10, foi submetido à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara o projeto de lei que “autoriza o Poder Executivo a locar um imóvel e cedê-lo à Associação Pró-Festa do Divino Espírito Santo, para instalação do “Museu Professora Amália Thereza Manna de Deus”, e dá outras providências.

2. Como mencionado na referida Mensagem, a Associação Pró-Festa do Divino Espírito Santo é uma entidade de caráter religioso, cultural, filantropo, assistencial, beneficente, sem fins lucrativos, com sede e foro na Av. Francisco Rodrigues Filho, 1132, nesta cidade, tendo sido declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 4.828, de 29 de outubro de 1998.
3. A Associação Pró-Festa do Divino Espírito Santo, que tem a sigla Pró-Divino, foi criada para difundir a devoção do Espírito Santo, dar apoio aos Festeiros e Capitães-do-Mastro na organização e realização da Festa e outros eventos culturais correlatos, além de pesquisar e realizar o levantamento de dados sobre a festa na região de Mogi das Cruzes, além de organizar o Arquivo Histórico da Festa do Divino.
4. A Administração do “Museu Professora Amália Thereza Manna de Deus” está sob a responsabilidade da Associação Pró-Festa do Divino Espírito Santo, tendo por finalidade recolher, conservar, pesquisar e valorizar de diversas maneiras os elementos de valor cultural e coleção de objetos artísticos e históricos relacionados com a Festa do Divino Espírito Santo, os quais servem para divulgar o importante evento.
5. A visita ao Museu permitirá vislumbrar a história da Festa do Divino Espírito Santo.
6. Importante mencionar que a Festa do Divino Espírito Santo integra o **Calendário Turístico das Festividades do Município, instituído pela Lei nº 2.890, de 25 de fevereiro de 1985, sendo considerado um bem cultural de natureza imaterial, estando inscrito no Livro de Registro das Celebrações** criado pelo Decreto nº 7970, de 10 de setembro de 2007.
7. De acordo com o disposto no artigo 2º da Lei nº 2.890, de 25 de fevereiro de 1985, a Prefeitura Municipal, mediante solicitação dos responsáveis pelos eventos, poderá prestar toda a colaboração ao seu alcance.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 467/10 – Fls. 2

8. Todavia, a fim de que a proposição de lei mencionada possa realmente atender aos objetivos a que se propõe, solicito os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de que uma das Comissões Permanentes desse Legislativo apresente emendas aditivas ao referido projeto, conforme segue:

Emenda Aditiva nº 1

Acrescente-se à parte final do artigo 1º do projeto a seguinte expressão:

Art. 1º “..., tendo por finalidade recolher, conservar, pesquisar e valorizar de diversas maneiras os elementos de valor cultural e coleção de objetos artísticos e históricos relacionados com a festa do divino espírito santo, os quais servem para divulgar o evento”.

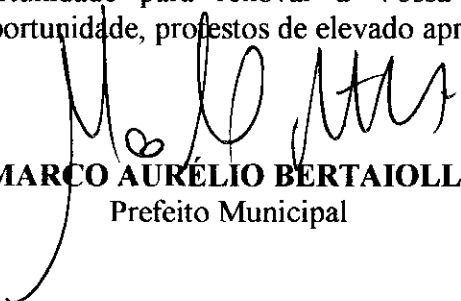
Emenda Aditiva nº 2

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao artigo 1º do projeto:

“Art. 1º

Parágrafo único. Para a finalidade expressa no caput do artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Pró-Festa do Divino Espírito Santo, na forma do texto anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei”.

Agradecendo a atenção que, por certo, será dispensada ao presente pedido, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, em mais esta oportunidade, profestos de elevado apreço e alta consideração.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 381 – Centro Cívico
Nesta

SGov/rod



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA Nº
Mensagem GP 467/2010	2010	
27/8/2010	RUBRICA	

INTERESSADO GABINETE DO PREFEITO



Senhor Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos,

Trata o presente expediente de Mensagem a ser encaminhado ao nobre edil Presidente da Câmara de Vereadores deste Município, solicitando a apresentação, por uma das Comissões daquela Casa Legislativa de emendas aditivas ao Projeto de Lei encaminhado pela Mensagem nº 441/10, referente a concessão de autorização ao Poder executivo para a locação de um imóvel e posterior cessão à Associação Pró-Festa do Divino, para a instalação do Museu "Professora Amália Thereza Manna de Deus".

As emendas aditivas apresentadas para proposição visam o detalhamento das funções do supramencionado Museu e a autorização para o firmamento de Convênio entre a municipalidade e a Associação mantenedora do referido acervo com o fim de apoiar seu trabalhos.

O art. 216 de nossa Lei Orgânica é claro ao determinar a obrigação de nosso Município promover o desenvolvimento cultura, especialmente das seguintes formas:

Art. 216 - ...

III - **incentivo à promoção e divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais;**

...

V- **acesso aos acervos das bibliotecas, museus, arquivos e congêneres, especialmente à clientela escolar do Município;**

... (destacamos)

Desta feita, patente o interesse público no objeto do presente expediente, ressaltado pelas bem asseveradas justificativas nele próprio declinadas.

Quanto à forma proposta, a possibilidade do firmamento de convênio para tanto, mediante a devida autorização legislativa, encontra-se prevista no art. 49 da Lei Orgânica do Município, como segue:

ARTIGO 49 - O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum com o Estado, a União ou as suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e entidades particulares, mediante convênio que deverá obter autorização legislativa, de igual forma para a formalização de consórcio com outros Municípios."g.n.

Assim, o proposto encontra-se em consonância com a legislação vigente.

Com este posicionamento, que entendo deva nortear o tema, subscrevo-me.

Mogi das Cruzes, 27 de agosto de 2010.


LUIZ DAVID COSTA FARIA
Diretor do Departamento de
Processos Administrativos
RGF 13.328

*A Secretária de Governo
Para prosseguimento
participando-se os presentes*
José Antonio Ferreira



Minuta

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº DE DE DE 2010



P. nº 13.137/10

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A
ASSOCIAÇÃO PRÓ-FESTA DO DIVINO ESPÍRITO
SANTO, PARA A FINALIDADE QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente Instrumento de Convênio, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 13.137, de 23 de março de 2010, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito **Marco Aurélio Bertaioli** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-FESTA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Francisco Rodrigues Filho, nº 1.132, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.328.036/0001-07, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Reginaldo Abrão**, portador da Cédula de Identidade RG nº e, inscrito no CPF/MF sob o nº, a seguir denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, têm entre sí, justo e avençado, diante da minuta aprovada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e nos termos do determinado às fls. 05 do processo acima mencionado, e celebram por força do presente instrumento, **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sobre as condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo:

1.1 Este Convênio tem por objetivo primordial a conjugação de esforços entre os partícipes para a instalação do **Museu Professora Amália Thereza Manna de Deus**, com a finalidade de recolher, conservar, pesquisar e valorizar de diversas maneiras os elementos de valor cultural e coleção de objetos artísticos e históricos relacionados com a Festa do Divino Espírito Santo, os quais servirão para divulgar o importante evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Cessão do Imóvel:

2.1 O **MUNICÍPIO** se compromete a ceder à **ASSOCIAÇÃO**, sem qualquer ônus, o imóvel localizado na Rua Cel. Souza Franco, nº 759, Centro, nesta cidade, para instalação do Museu Professora Amália Thereza Manna de Deus, locado nos termos do permissivo constante da Lei nº de de 2010, especificamente para a finalidade a que alude a Cláusula Primeira deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – Instalação:

3.1 A **ASSOCIAÇÃO** se compromete a instalar e manter em pleno funcionamento o Museu Professora Amália Thereza Manna de Deus, ficando sob sua responsabilidade a guarda, o gerenciamento do mesmo, fornecendo o pessoal indispensável ao seu regular funcionamento, bem como a colocar no imóvel os móveis, equipamentos e utensílios que forem necessários, conforme as instalações e finalidades que os serviços exigirem.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes



CONVÊNIO Nº /10 - FLS. 2

CLÁUSULA QUARTA – Pessoal Administrativo:

4.1 Em decorrência deste ajuste, a **ASSOCIAÇÃO** será responsável pela contratação e a indicação de todo o pessoal técnico e administrativo que for necessário para trabalhar no Museu Professora Amália Thereza Manna de Deus, selecionando-os, segundo as suas normas próprias, tudo de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – Prazo:

5.1 O prazo do presente Convênio é de **60 (sessenta) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado, por escrito, por qualquer dos partícipes conveniados, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do Município:

6.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do **MUNICÍPIO**, afora outras, prevista no presente Convênio e as que por lei couber:

6.1.1 adotar as medidas necessárias quanto ao processo para regularização do imóvel objeto do presente Convênio.

6.1.2 resguardar a **ASSOCIAÇÃO** dos embaraços e turbações de terceiros que tenham, ou pretendam ter, direitos sobre o imóvel ora cedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obrigações da Associação:

7.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO**, afora outras, prevista no presente Contrato e as que por lei couber:

7.1.1 utilizar o imóvel exclusivamente para o fim especificado, vedado o seu uso para qualquer outra finalidade.

7.1.2 não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento ao **MUNICÍPIO** de qualquer turbação de posse que se verifique.

7.1.3 trazer o imóvel em boas condições de higiene e limpeza, zelando por sua conservação, a fim de restituí-lo ao **MUNICÍPIO**, nas mesmas condições em que lhe foi entregue, providenciando as suas expensas quaisquer obras ou serviços de manutenção que se tornem necessários.

7.1.4 não ceder, transferir ou emprestar o imóvel a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência do **MUNICÍPIO**.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes



CONVÊNIO Nº /10 - FLS. 3

7.1.5 responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de serviços ou trabalhos que executar no imóvel.

7.1.6 arcar com as despesas decorrentes das serventias de água, luz, gás e telefone e outros incidentes sobre o imóvel atividades nele desenvolvidas.

7.1.7 responsabilizar-se pelas despesas que se originarem do seguro contra fogo, a ser feito para acobertamento do imóvel cedido, junto à companhia de seguro de sua livre escolha.

7.1.8 atender às requisições do **MUNICÍPIO**, previamente comunicadas, quanto à utilização do imóvel.

7.1.9 efetuar o pagamento de impostos e taxas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, bem como das despesas relativas a energia elétrica, água e telefonia, respondendo ainda por todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

7.1.10 responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que realizar no imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – Fiscalização:

8.1 O **MUNICÍPIO** se reserva no direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Convênio.

CLÁUSULA NONA – Foro:

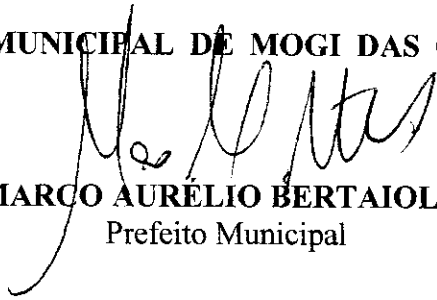
9.1 É competente o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **MUNICÍPIO** e a outra com a **ASSOCIAÇÃO**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu Perci Aparecido Gonçalves, Secretário de Governo, o lavrei.

agosto de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

de


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº /10 - FLS. 4

REGINALDO ABRÃO
Associação Pró-Festa do Divino Espírito Santo

TESTEMUNHAS:

SGov/rbm



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Processo nº 119 / 2010
Projeto de Lei nº 089 / 2010



A presente iniciativa legislativa, de autoria do Senhor **Prefeito Municipal**, autoriza o Poder Executivo a locar um imóvel e cedê-lo à Associação Pró-Festa do Divino Espírito Santo para instalação do "Museu Professora Amália Thereza Manna de Deus", e dá outras providências.

Há parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, mencionando que o presente projeto de lei não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação, por sua vez, os Pareceres das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, opinam por sua normal tramitação.

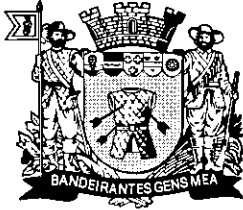
Em Mensagem GP nº 467/10, o Sr. Prefeito Municipal responde a questionamentos efetuados pela Presidência desta Casa, por intermédio do Ofício nº 63/2010, e solicita a apresentação de emenda, razão pela qual adotamos o solicitado e propomos a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA:

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 89/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional, e observadas as disposições legais cabíveis, em especial as do inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, a proceder à locação de um imóvel e cedê-lo à Associação Pró-Festa do Divino Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.328.036/0001-07, sediada na Av. Francisco Rodrigues Filho, 1132, nesta cidade, para instalação do "Museu Professora Amália Thereza Manna de Deus", tendo por finalidade recolher, conservar, pesquisar e valorizar de diversas maneiras os elementos de valor cultural e coleção de objetos artísticos e históricos relacionados com a festa do divino espírito santo, os quais servem para divulgar o evento.

Parágrafo único. Para a finalidade expressa no *caput* do artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Pró-Festa do Divino Espírito Santo, na forma do texto anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo




Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - Processo nº 119 / 2010 - Projeto de Lei nº 089 / 2010, autoriza o Poder Executivo a locar um imóvel e cedê-lo à Associação Pró-Festa do Divino Espírito Santo para instalação do "Museu Professora Amália Thereza Manna de Deus", e dá outras providências.

Fls. 02

Assim, analisando o Projeto de Lei, com a emenda proposta, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 23 de novembro de 2010.


JEAN CARLOS SÓARES LOPES
Presidente - Relator


ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Membro


PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 25 de novembro de 2010.

48052 / 2010 - 1

26/11/2010 10:04

OFÍCIO GPE Nº 405/10

CPF/CNPJ:

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Endereço: CMMC CENTRO CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
89/10 - SUA AUTORIA, REF. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PRO-FESTA DO DIVINO
ESPIRITO SANTO E OUTROS

SENHOR PREFEITO:

Conclusão: 11/12/2010

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 089/10**, de **sua autoria**, que autoriza o Poder Executivo a locar um imóvel e cedê-lo à Associação Pró-Festa do Divino Espírito Santo, para instalação do "Museu Professora Amália Thereza Manna de Deus", e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**